



Valide aqui
este documento



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 1.390

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Registro de Imóveis de Arenópolis, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 1.390, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula número hum mil trezentos e noventa (1.390), feita em 26 de janeiro de 1998**, do imóvel nominalmente identificado: **uma parte de terras**, situada a Fazenda das Pedras, deste município, assim discriminada: **Primeira** – com a área de 16 alqueires, sendo: 12 alqueires de culturas de 2ª classe e 04 alqueires de campos de 2ª classe, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado junto ao serrote no espigão que divide as águas dos córregos José Manoel e mateira; daí, com os rumos de 70º NE e 86º NE as distâncias de 860 metros e 550 metros dividindo até aqui com João Soares de Sousa e Benedito Machado; daí, com 36º SE até o aparado da serra a 600 metros, ainda dividindo com Benedito Machado; daí, defletindo a direita pelos aparados ao marco aos 300 metros; daí, com 36º SW até o marco na cerca aos 850 metros, dividindo com o segundo pagamento de Gerantina de Sousa Barbosa; daí, com 57º NW ao marco de origem destas divisas aos 1.220 metros, dividindo com o quinhão 146 da Fazenda Pedras (de ausentes) com todas as benfeitorias lá existentes. **Segunda** – com a área total de 113 alqueires e meio, sendo: 109 alqueires e 05 alqueires de campos de 5ª classe, 04 alqueires e culturas de 2ª classe, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado na margem esquerda do Rio Bonito, na barra do Córrego Mateira; daí, com 15º NE ao aparado da serra a 2.000 metros; daí, defletindo a direita pelos aparados até a linha divisória de Pedro Nolasco de Sousa, dividindo até aí com o segundo pagamento de Gerantina de Sousa Barbosa; daí, com 36º SE pela cerca até o Rio Bonito aos 240 metros, dividindo com Pedro Nolasco de Sousa; daí, pelo Rio Bonito acima até o marco de origem aos 3000 metros, se projetados em reta, dividindo com a Fazenda Córrego do Ouro (município de Caiapônia) com todas as benfeitorias ali existentes. **Incra nº 932.086.004.235-2** – área total: 2.289 – mód. 71,1 – nº de mód: 30,20 – fração mínima de parcelamento: 25,0. **Adquirente: Anderson de Sousa Costa**, brasileiro, casado com Cremilda de Jesus Costa, no regime da comunhão de bens, fazendeiro, portador do CPF nº 040.398.401-78 e do CI RG nº 152.920 SSP/GO, residente e domiciliado neste município. **Transmitente: Laerte Fernandes Barbosa**, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº 004.646.511-15 e do CI RG nº 120.527 SSP/GO, residente e domiciliado em Piranhas - Go. **Registro Anterior:** Matrícula nº 875, fls. 113, livro 2-D, feito em 10.02.1993, do CRI local, de uma escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Piranhas – Go, no livro 29, fls. 179/180, em 20.09.1979. **Averbações:** AV-1-875, fls. 113, livro 2-D, feito em 10.02.1993, CRI local - **Reserva Florestal** a favor do **IBAMA**, com a área de 250.7120 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade referente as matrículas de nºs 875 e 876, fls. 113 e 114 (atuais 1.390 e 1.389, fls. 01, liv. 2-RG); R-2-875, fls. 113vº, livro 2-D, feito em 17.08.1994, do CRI local. - **Hipoteca Censual de 1º Grau**, cédula rural pignoratícia e hipotecaria de nº 94/00051-6, emitido em 29.07.1994, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - GO., preço de R\$ 20.000,00, vencimento para 29.07.1995; AV-3-875, fls. 113vº, livro 2-D, feito em 24.08.1995, do CRI local - **Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 94/00051-6**, emitido em 31.07.1995. **FINANCIADO:** Anderson de Sousa Costa e Cremilda Leite Sousa. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S/A, IPORÁ. O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar o prazo do vencimento. O financiado e o

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui este documento

Financiador tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 29 de novembro de 1.995; R-4-875, fls. 113vº, livro 2-D, feito em 03.06.1996, do CRI local - **Hipoteca em 2º Grau**, Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 96/70004-1, datada de 28.05.1996, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - GO, para garantia da dívida de R\$ 37.451,74, vencimento para o dia 31.10.2002.

AV-1-1.390 - Feito em 28 de janeiro de 1.998. Aditivo de Retificação a Cédula Rural Pignoratória Hipotecária de nr. 96/70004-1. FINANCIADO: **Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a rua Catalão, 654, Centro, Iporá (GO), portador do CPF nr. 040.398.401-78. FINANCIADOR: **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Iporá (GO), inscrita no CGC sob o nr. 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados.

Finalidade - O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nr. 96/70004-1, emitida em 28.05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), com vencimento para 31.10.2002 registrado sob o nr. R-4-875, no livro 2-D, às fls. 113 vº, aos 03.06.1996, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO, tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1997, para 31 de outubro de 2003, na forma do disposto do inciso II, parágrafo 4, da Resolução CMN/BACEN nr. 2.433, de 16.10.1997. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO: O FINANCIADO tem por justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2003, correspondente ao resultado da multiplicação de 84.818 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito) KG de milho, pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes de produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN 2.238, de 31.01.1996 e da Resolução CMN/BACEN 2.433, de 16.10.1997, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 84.818 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito) KG, de milho 1, 2 ou 3, até o vencimento. ENCERRAMENTO: Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO. Vai este assinado em 03 vias. Iporá - GO, 18.11.1997. FINANCIADOR: a) Mônica Augusta Almeida - Gerente Geral E. E. - 125504. FINANCIADO: a) Anderson de Sousa Costa. a) Cremilda Leite Sousa.

AV-2-1.390 - Feita em 09 de dezembro de 1998. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nr. 96/70004-1, emitida por **Anderson de Souza Costa**, no valor de R\$ 37.451,74, com vencimento em 31 de outubro de 2002. FINANCIADOR: **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília - Capital Federal, por sua Agência em Iporá - GO, inscrita no CGC nº 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. FINANCIADO: **Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF 040.398.401-78, residente e domiciliado a Rua Catalão, 654 - centro - Iporá (GO). **Finalidade:** O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 96/05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e hum reais e setenta e quatro centavos), com vencimento para 31.10.2002; registrado sob o nº R-4-875, no livro 2-D, às folhas 113vº, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO), tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1998, para 31



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

de outubro de 2004, na forma da Resolução CMN/BACEN nº 2566, de 06.11.1998. **Alteração do Vencimento:** O financiador e o financiado tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 84.818 kg de milho (oitenta e quatro mil e oitocentos e dezoito) do produto pactuado pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalente em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.566, de 06.11.1998, o financiador concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 84.818 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dezoito) kg de milho. **Encerramento:** Assim, ajustados, o Financiador e o Financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO). Vai este assinado em 03 vias. Iporá-GO, 24 de novembro de 1998. Financiador: a) Waldemir Borges de Carvalho- Gerente Geral. a) Jânio Alves Adorno - GECON - 9583-4. Financiados: a) Anderson de Sousa Costa. a) Cremilda Leite Souza.

AV-3-1.390 - Feita em 23 de dezembro de 1999. Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1, emitida por Anderson de Souza Costa, no valor de R\$ 37.451,74, com vencimento final em 31 de outubro de 2002. Financiador: Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília - Capital Federal, por sua Agência em Iporá - GO, inscrita no CGC nº 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. Financiado: Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF: 040.398.401-78, residente e domiciliado à Rua Catalão, 654, centro, Iporá (GO). Finalidade: O presente aditivo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1, emitida em 28.05.1996, no valor de R\$ 37.451,74 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 31.10.2002, registrada sob os nr. R-3-878, R-8-874, R-3-879, R-4-875, R-4-876, R-3-877 e R-146, nos livros 2-D e 3, às fls. 116, 112 vº, 113vº, 114vº, 155 e 32 vº, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO), Cédula esta já modificada pelos aditivos de re/ratificação de 18.11.1997 e 24.11.1998, para Alteração do Vencimento e Forma de Pagamento devidamente averbados as margens dos registros acima, tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1999 e 31 de outubro de 2000, na forma de resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999. **Alteração do Vencimento:** O financiado e o Financiador, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2006. **Forma de Pagamento:** Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 76.336 kg de milho em grãos tipo 1 (setenta e seis mil e trezentos e trinta e seis quilos) pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondente ao resultado da multiplicação de 72.096 kg de milho em grãos tipo 1 (setenta e dois mil e noventa e seis quilos) pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A(s) parcela(s) objeto de prorrogação expressa(s) em quantidade de

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U47CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

unidades equivalentes em produto, foi(foram) acrescida(s) de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados anualmente. **Forma Alternativa de Pagamento:** Para pagamento das parcelas ora prorrogadas, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.1995, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31.01.1996, e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.1999, o Financiador concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 76.336 kg (setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis) quilos de milho em grãos tipo 1 e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovantes de depósito(s) correspondente(s) a 72096 kg (setenta e dois mil e noventa e seis) quilos de milho em grãos tipo 1. **Prêmio Adimplemento** - Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na resolução CMN/BACEN nº 2.666 de 11 de novembro de 1999, será concedido a partir de 2001 a título de prêmio adimplemento desconto de 30 (trinta) por cento sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. **Condição Especial** - De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2666, de 11 de dezembro de 1999, o Financiador obriga-se a efetuar o pagamento dos valores não prorrogados da parcela exigível em 2000 até 31.10.2000. **Encerramento** - Assim ajustados, o Financiador e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis (GO). Vai este assinado em 03 vias. Iporá (GO), 16 de dezembro de 1999. Financiador: a) Ilegível- Urcelino Mendonça de Freitas - Gerente Geral - 17830-6. a) Ilegível- Jânio Alves Adorno - Gerente de Expediente - 9583-4. Financiados: a) Anderson de Sousa Costa. a) Ilegível - Cremilda Leite Souza.

R-4-1.390 - Feito em 08 de maio de 2000. Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Gleba de Terras de Propriedade Rural. Cláusula Primeira - Das Partes: Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra de gleba de terras em propriedade rural, que se fazem as partes a seguir nomeadas e qualificadas, quando em conjunto denominadas **Partes**, de um lado, como **Promitentes Vendedores**, doravante denominado **Outorgantes**, o Srº **Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Catalão, 654 na cidade de Iporá, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 152.920, expedida pela SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 04039801-78 e a Srª **Cremilda Leite Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Catalão, portadora da carteira de identidade nº 1255381-4148312, expedido pela SSP-GO inscrita no CPF/MF sob o nº 862591481-00 e de outro lado como **Promitente Comprador**, doravante denominado **Outorgado**, a empresa **PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.231/0001-90, com sede à Avenida São Luís, 192, sobreloja 08, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo e, neste ato representada por seu procurador **Vantuil Júnior Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. São Luís, 192, apartamento 717, em São Paulo, Estado de Goiás, portador de Carteira de identidade nº M-6.113.935, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.830.906-78, têm entre si justo e combinado este instrumento, que se rege pelas cláusulas e condições aqui apresentadas. **Cláusula Segunda - Do domínio:** Os Outorgantes declaram serem legítimos proprietários e possuidores, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais, judiciais ou convencionais, dúvidas, dívidas, penhoras, arrestos, sequestros, ou citações para reais ou pessoais e quite com todos os impostos e taxas do seguinte imóvel rural, denominado Fazenda Mateira, constituída de três partes de terras da Fazenda Pedras, no município de Arenópolis, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 932.086.004.235-2 e, objeto dos Registros nº 875 e 876 realizados no cartório da Comarca de Piranhas - Distrito Judiciário de Arenópolis, Goiás, contendo, o referido imóvel 258,5 (duzentos e cinquenta e oito alqueires e meio), na medida adotada no Estado de Goiás, por outro lado vem exercendo a posse mansa e pacífica do citado imóvel, desonerado de gravames legais ou



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

convencionais. **Cláusula Terceira - Do objeto:** Os Outorgantes comprometem-se a vender ao Outorgado uma gleba de terras, objeto do presente instrumento, formada por fração ideal do imóvel rural referido na Cláusula Segunda. Esta fração ideal corresponde a 30 (trinta) alqueires, na medida goiana, confrontações com o Rio Bonito, sendo descrita como uma faixa de 300m (trezentos metros) de largura, em média, por 5.200m (cinco mil e duzentos metros) de comprimento ao longo da margem esquerda do rio referido, partindo da barra do Córrego do Varjão e seguindo rio abaixo até a divisa com a propriedade do Sr. Pedro Nolasco de Souza e de áreas adjacentes que por ventura possam ser necessárias para a execução de estudos de engenharia, levantamentos topográficos, hidrológicos e geotécnicos para a implantação de usina de geração de energia elétrica. **Parágrafo Primeiro:** É autorizada pelo Outorgado aos Outorgantes, a continuidade de exploração na gleba de terras descrita no caput desta cláusula, durante o prazo de vigência descrito na cláusula Quarta deste instrumento. **Parágrafo Segundo:** Não se constitui parte integrante do presente compromisso de venda e compra, a casa sede nem qualquer outras benfeitorias na propriedade ou na gleba de terras descrita no caput desta cláusula. **As demais Cláusulas e Condições:** as constantes no registro R-4-1.389, fls. 03 vº, de 08.03.2000, livro 2-RG, do CRI local.

R-5-1.390 - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 20/02010-4, datada de ..., devidamente legalizada a que fica arquivada em cartório, os proprietários emitentes Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Catalão, 654, centro, Iporá-GO, CPF: 040.398.401-78. **ass) - Anderson de Sousa Costa;** Assino também, esta cédula, na qualidade de cônjuge de Anderson de Souza Costa, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita a cláusula Descrição dos Bens Vinculados, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. **ass) - ilegível - Cremilda Leite Souza**, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada na Rua Catalão, número 654, centro, Iporá - GO, CPF: 862.591.481-00. Hipotecaram em Terceiro Grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de minha (nossa) propriedade inclusive as benfeitorias ali existentes e que venham a existir objeto da matrícula 1.390, ao Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - GO, para garantia da dívida de R\$ 168.912,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e doze reais), com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 1 de julho de 2006, e que serão pagos conforme consta da Cédula, juntamente com o registro nº 262, fls. 01, do livro 03. Dito bem já encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A através dos seguintes instrumentos: 1) CRPH 94/00051-6, no valor de R\$ 52.687,76, com vencimento em 29/11/1995, e 2) 9670004-1, no valor de R\$ 37.451,74, com vencimento em 31/10/2003, todos registrados no CRI de Arenópolis (GO), Comarca de Piranhas (GO). Praça de Pagamento: O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na praça de missão deste título. Demais Cláusulas e condições: as constantes da cédula. Registro feito em 16 de Agosto de 2000.

AV-6-1.390 - Feito em 19.04.2.002. Aditivo de Retificação e Ratificação á Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/020010-4. Financiado - Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua Catalão, 654, Iporá (GO), inscrito no CPF sob o nº 040.398.401-78. Financiador - Banco do Brasil S.A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência em Iporá (GO), inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. Finalidade - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/02010-4, no valor de R\$ 168.912,00, emitida pelo financiado em 16.08.2000, a favor do Financiador, prazo de 06 (seis) anos, vencimento em 01.07.2.006, garantia por penhor e hipotecaria cedular, registrada sob nrs. R-5-1.390, R-5-1.391 e

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

R-262, nos livros 2 e 3 -Aux. fls. 04 vº e 04 e 01, aos 16.08.2000, no Cartório Financeiros - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí, decorrente, a partir de 15.01.2001, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 8,418 % a.a (oito inteiros e quatrocentos e dezoito milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária / ano de 360 dias / correspondendo a 8,75 % a.a (oito inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos encargos serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos valores nominais, nas remições, no vencimento e na liquidação da dívida. Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que, com a minha (nossa) opção pelos encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, fica sem efeito a cláusula relacionada ao "Bônus Adicional". Alteração de Encargos Financeiros - Os encargos financeiros serão revistos anualmente - no mês de janeiro e sempre que a taxa de juros de longo prazo TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento, a ser medida a partir de 15 de janeiro de 2.001, ou a partir do último reajuste de encargos financeiros Poderá o poder executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração acional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados a variação percentual da TJL P medida no período. A incidência dos novos encargos financeiros, vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. Bônus de Adimplência - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) desde que as prestações da dívida / principal e encargos financeiros / sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos que estão sendo pagos. Inadimplemento - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. a comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do conselho monetário nacional, art. 8, da Lei 0.138 de 29.11.95, e Resolução 2.489 de 30.04.98, do conselho monetário nacional. b/ juros moratórios a taxa efetiva de 1./ um por cento / ao ano. c/- multa de 10./ dez por cento/ calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. Encerramento - Assim ajustados, o Financiador e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada bem como os aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido, no cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO. Vai este assinado em 03 (três) vias. Iporá (GO), 13.07.2001. Financiador: Banco do Brasil S/A, Agência de Iporá (GO). a) Luizmar Rodrigues Alves - 357-7-Gerente de Agência. Matrícula nº 6608891-7. a) Janio Alves Adorno - Gerente de Expediente - 9583-4. a) Anderson de Souza Costa - Interveniente: a) Cremilda Leite Souza.

R-7-1.390 - Feito em 07.05.2.002 - Instrumento Particular de Distrato do Compromisso de Venda e Compra de Gleba de Terras em Propriedade Rural. Identificação das Partes Contratantes. Distratantes: PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.231/0001-90, com sede á Rua Belo Horizonte, 75, sala 01, centro, Embu, Estado de São Paulo e, neste ato representada por seu procurador Vantuil Júnior Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Peixoto Gomide, 1,186, apartamento 61, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº M-6.113.935, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.830.906-78, **Distratados: Sr. Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Catalão 654, na cidade de Iporá-Estado de Goiás, portador de carteira de identidade nº 152.920,



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO
Neusa Silva Marques - Oficial Registrador
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

expedida pela SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 040398401-78 e a **Sra. Cremilda Leite Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Catalão 654 na cidade de Iporá - Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade nº 1255381-4148312, expedida pela SSP/GO inscrita no CPF/MF sob o nº 862259481-00. As partes, devidamente identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente Instrumento particular de Distrato do Compromisso de Venda e Compra de Gleba de Terras em propriedade rural (doravante " Instrumento de Distrato) que se regerá pelas condições descritas nas cláusulas seguintes, do **Objeto - Cláusula**. O presente instrumento particular tem como objeto, o distrato celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: através do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Gleba de Terras em Propriedade Rural (doravante " Instrumento de Compromisso"), o qual integra o presente a partir de fotocópia anexa, os Distratados comprometeram-se a vender ao Distratante uma gleba de terras, formada por fração ideal do imóvel rural referido na Cláusula Segunda. Esta fração ideal corresponde a 30 (trinta) alqueires, na medida goiana, confrontantes com o Rio Bonito, sendo descrita como uma faixa de 300m (trezentos metros) de largura, em média, por 5.200m (cinco mil e duzentos metros) de comprimento ao longo da margem esquerda do Rio referido, partindo da barra do Córrego Varjão e seguindo rio abaixo até a divisa com a propriedade do Sr. Pedro Nolasco de Souza e de áreas adjacentes que por ventura possam ser necessárias para a execução de estudos de engenharia, levantamentos topográficos, hidrológicos e geotécnicos para a implantação de usina de geração de energia elétrica, datado do dia 01 de março de 2.000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs: **R-4-1.389 e R-4-1.390. Das Condições do Distrato - Cláusula 2a.** Dado o fim do prazo de vigência do Instrumento de Compromisso, conforme sua Cláusula Quarta, as Partes resolvem, nesta data, em comum acordo e nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações que possam existir entre as mesmas em decorrência do referido documento. Parágrafo Único - As partes reconhecem que não houve nenhum fato ensejador de infração de quaisquer uma das Cláusulas do referido Instrumento e que a gleba de terras foi conservada no mesmo estado em que se encontrava quando da celebração do Instrumento de Compromisso. **Cláusula 3a.** Fica desde já, acertado que o Distratante, através deste Instrumento de Distrato e na melhor forma Direito, restitui e promove a integração da posse da gleba de terras, descrita na Cláusula Primeira do presente, aos Distratados, dando por extinto qualquer interesse em efetivar sua compra e reconhecendo o direito de não receber as quantias já pagas por ocasião da celebração do Instrumento de Compromisso, conforme sua Cláusula Quinta... **Cláusula 4a.** Fica, desde já, acertado que os Distratados, através deste Instrumento de Distrato e na melhor forma de direito, reconhece o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Distratante, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações financeiras, considerando extinto qualquer interesse em reivindicar direitos e novas quantias a receber por ocasião do encerramento do Instrumento de Compromisso. **Cláusula 5a.** Assim, seja em qualquer tempo ou condição financeira de ambas as partes fica vedado a qualquer uma delas pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do Instrumento de Compromisso ou deste Instrumento de Distrato. **Cláusula 6a.** Todas as cláusulas e condições contidas no Instrumento de Compromisso, restam desde já distratadas. O presente Instrumento de Distrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo. As partes reconhecem e autorizam a efetivação imediata do registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis para que possa produzir os efeitos legais. **Das Disposições Gerais - Cláusula 7a.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento. **Do Foro - Cláusula 8a.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento de Distrato as Partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Goiás. Por estarem

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui este documento

assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Iporá, 17 de abril de 2.002. **a) Vantuil Júnior Ribeiro - PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. Procurador: Vantuil Júnior Ribeiro. a) Anderson de Sousa Costa - a) Cremilda Leite Souza. Testemunhas: a) - ilegível - Marleide F. Damasceno Martins.** As firmas das partes, estavam devidamente reconhecidas em data de 18.04.2.002 e das testemunhas em data de 29.04.2.002, pelo Cartório de Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. Prot. e Tab. 2º de Notas, pela Escrevente Lúcia Oliveira Lima Escrevente juramente e pelo Tabelião substituto Geraldo dos Santos Oliveira, da Comarca de Iporá - GO.

AV-8-1.390 - Feito em 15.07.2.002 - Termo Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Hipotecária número 009670004 - Firmada em 28 de maio de 1.996, Celebrado Entre o Banco do Brasil S.A e Anderson de Souza Costa em 17 de junho de 2002. A União, com fundamento nos arts. 2.,3., e 16 da Medida Provisória n. 2.1 96-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei n. 10.437, de 25.04.2002, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A, sociedade de economia mista, com sede em Brasileira - Capital Federal, por sua Agência em Iporá - GO, inscrita no CGC nr. 00.000.000/0632-74, representada por seus administradores Luizmar Rodrigues Alves e Geovane Ribeiro de Alencar, respectivamente, e, de nutro lado, como Devedor (ES) assim designado (s) o sr. Anderson de Souza Costa, brasileiro (a), casado (a) Pecuarista, carteira de identidade nr. 152.920, órgão emissor SSP/GO CPF nº 040.398.401-78, domiciliado a Rua Catalão, 654, centro, Iporá - GO, Resolvem retificar e ratificar o instrumento de crédito número 96/70004-1, firmado em 28 de maio de 1.996, registrado sob os nrs. R-3-878 e R-8-874, R-3-879, R-4-875, R-4-876, R-3-877 e R-146, nos livros 2-D e 3, fls. 116, 112vº, 113vº, 114, 115 e 32vº, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - GO, e aditivos posteriores, correspondentes a operação de número 063200178, no Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A, de conformidade com os seguintes termos e condições: Clausula Primeira - Finalidade - O 9s) Devedor (ES) acima qualificado (s), ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedor (es) da (o) União da importância calculada com base em 31.10.2001, e que, nesta data, representa R\$ 47.856,34 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do (s) produto (s) vinculado (s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondentes aos juros de 3 (três) por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de crédito respectivos ora aditados, garantido (s) por Penhor e Hipoteca Cедular. Cláusula Segunda - Encargos Financeiros de Adimplemento - sobre o total da dívida constante e reconhecida na Cláusula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de outubro de 2.001, juros a taxa efetiva de 3% a.a três por cento ao ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. Parágrafo Único - O valor de cada prestação exigível - principal mais juros, será atualizado pela variação que ocorrer no valor do (s) preço (s) mínimo (s) básico (s) do (s) KG de Milho fixa para a região de Goiás, a partir de 31 de outubro de 2.001, ate a data do seu respectivo pagamento. Clausula Terceira - Forma de Pagamento - O (s) devedor (ES) pagara (ao) a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2.025, ressalvado o disposto no Parágrafo único da Cláusula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 2.773,86 9dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) ou 23547 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete) KG de Milho ao preço fixado para a região Goiás, acrescida da variação do preço mínimo básico apurado entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela , de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. Parágrafo Primeiro - O 9s) Devedor 9ES) quitara (ao) a parcela em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente sera admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima esta



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

para ocorrer. Parágrafo Segundo - Não se admite a quitação da parcela parte em espécie e parte em produto. Parágrafo Terceiro - No caso de pagamento em produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de crédito ora aditado. Parágrafo Quarto - O (s) Devedor (ES) sempre que honrar (em) seus compromissos ate as datas pactuadas ficara (ao) dispensados do pagamento de acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o (s) Devedor (ES) optar (em) pelo pagamento mediante entrega de produto. Parágrafo Quinto - Fica permitida ao 9s) Devedor (ES) a amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o conseqüente recalcdo das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da última parcela, conforme estabelecidos no caput desta cláusula. A cláusula, A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo (s) Devedor (ES) não o (s) exime (m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas apzazadas. Parágrafo Sexto - O (s) Devedor (ES) se declara (m) ciente (s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8, da Resolução nr. 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica a dívida ora repactuadas o disposto no Manual de Crédito Rural 2-6-9, que diz respeito a prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em conseqüência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustação de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Clausula Quarta - Bônus de Adimplemento: Ao (s) - Devedor (ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei Número 9.866, de 09 de novembro de 1.999, e na Resolução CMN número 2.666, de 11 de novembro de 1.999. Cláusula Quinta: Prêmio por Liquidação Antecipada - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Cláusula Quarta será acrescdo de 10% (dez por cento). Cláusula Sexta - Encargos Financeiros de Inadimplemento - Ocorrendo o inadimplemento do (s) Devedor (ES), a (s) parcela (s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente a variação do preço mínimo básico da unidade do (s) produto (s) vinculado (s) apurado entre 31 de outubro de 2.001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 2.001: I Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia TMS divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido, e, II - Juros moratórios a taxa efetiva de 1% aa. " hum por cento ao ano incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma inciso I, calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. Parágrafo Único - O valor correspondente a (s) parcela (s) inadimplida (s) e aos encargos financeiros de inadimplemento somente poderá ser quitado em espécie. Cláusula Sétima - Vencimento Antecipado - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial do (s) Devedor (ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso, extrajudicial ou interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União. Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida, o (s) Devedor (ES), sem prejuízo das demais condições, aplicáveis as situações de inadimplemento e ao bônus de adimplemento relativo a parcela inadimplida, estabelecidos no presente instrumento. Cláusula Oitava - Das Garantias - Permanece (m) vinculado (s) a (os). Penhor e Hipoteca anteriormente constituído (s), em favor da União, para a garantia do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas conforme

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 9

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onir.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONIR



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

estabelecido neste instrumento, o imóvel objeto da Hipoteca e os bens objetos do penhor constituído que serão mantidos, com suas características, observando as cautelas regulamentares, inclusive quanto a situação de responsabilidade pela guarda e sua localização. Cláusula Nona - Do valor das garantias hipotecárias - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao (s) imóvel (eis) hipotecado (s) o (s) calor (es) global de R\$ 1.330.000,00 (hum milhão e trezentos e trinta mil reais). Em qualquer situação ficará porém assegurado a (o) União, credor (a) (es) hipotecário (s) a faculdade de requer nova avaliação para todos os efeitos legais. Clausula Décima - Disposições Gerais - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S.A, nesta praça. Parágrafo Único - As questões porventura decorrentes do presente ajuste serão submetidas a Justiça Federal, na forma prevista no art. 109 da Constituição Federal. Assim, por estarem justas e contratadas, sem ânimo de novar, as partes ratificam o instrumento de credito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, o qual é celebrado em 03 (três) vias de igual, teor e forma e será averbado a margem acima referido, no cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - (GO). Iporá (GO), 18 de junho de 2.002. a) - ilegível - Luizmar Rodrigues Alves - CPF 418.785.661-72 - Agência do Banco do Brasil Iporá - GO. a) - ilegível - Geovane Ribeiro de Alencar - CPF 409.197.301-91 - Agência do Banco do Brasil Iporá - GO. Devedor (ES) - a) Anderson de Sousa Costa - CPF 040.398.401-78 - a) - ilegível - Cremilda Leite Sousa - cônjuge.

R-9-1.390 - Feito em 24 de junho de 2003. Cédula de Produto Rural Financeira nº 00065705. Valor de Resgate: R\$ 52.396,37. Produto: Vaca Gorda. Quantidade de Arrobas: 2.013 arrobas. Vencimento: 01 de abril de 2004. Aos 01 dias do mês de abril de 2004, pagarei(emos), nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nr 8.929 de 1994, ao Banco do Brasil S/A, Agencia de Iporá - Go, CNPJ nr 00.000.000/0632-74, ou à sua ordem, em moeda corrente, a importância de R\$ 52.396,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) correspondentes ao resultado da multiplicação do preço do produto previsto na cláusula **Identificação do Preço** pela quantidade indicada na cláusula **Produto. Produto - Quantidade/Características:** 30.195 (trinta mil, cento e noventa e cinco) quilos, equivalentes a 2.013@ (duas mil e treze arrobas de **Vaca Gorda**, com peso vivo individual mínimo de 360 Kg. **Identificação do Preço:** R\$ 1,735 (hum real, setecentos e trinta e cinco décimos de centavos), por Kg, equivalentes a R\$ 26,028 (vinte e seis reais e vinte e oito décimos de centésimos), por arroba. **Local e Condições de Pagamento:** Pagarei(emos) esta Cédula na data do seu vencimento, em uma só parcela, na praça de emissão desta. **Garantias:** Os bens vinculados são os seguintes. **Em Hipoteca Cedular de Quarto Grau**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, inclusive as benfeitorias ali existentes e as que venham a existir, descritos na certidão anexa a este título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características: Fazenda Pedras; localização: município de Arenópolis-Go; área: 626,78 há. Registrado sob a matrícula M-1 .390, livro 2, **fls. 01**, em 26.01.1998, **no CRI de Arenópolis - Go, Comarca de Piranhas - Go. Ditos bens já se encontram hipotecados ao Banco do Brasil S/A, através dos seguintes instrumentos:** CRPH 94/00051-6, de R\$ 52.687,76, com vencimento em 29.11.95; 96/70004-1 de R\$ 37.451,74, com vencimento em 31.10.2003 e 20/02010-4 de R\$ 168.912,00, com vencimento em 01.07.2006, todos registrados no CRI de Arenópolis - Go, comarca de Piranhas - Go. **Imóvel de Localização dos Bens Vinculados:** Os bens vinculados estão localizados no imóvel Fazenda Pedras, de minha (nossa) propriedade, localizados na zona rural de Arenópolis - Go. **Comprometimento dos Recursos Auferidos com a Venda Antecipada do Produto:** Obrigo-me (amo-nos) a, durante a vigência deste título, preservar os recursos obtidos com a venda antecipada do produto indicado na cláusula **Produto**, com vistas a assegurar o resgate da obrigação no seu vencimento, bem assim a não alienar e/ou gravar em favor de terceiros os bens vinculados em garantia. **Inadimplemento:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido,



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: **a)** comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, no termo da resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art 8, da Lei 9.138 de 29.22.1995, e resolução 2.489 de 30.04.98, Conselho Monetário nacional; **B)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; **C)** multa de 10% (dez por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. **Declaração:** Declaro(amos), sob as penas da lei que sou(somos) produtor(res) rural(ais), e que exploro(amos) essa atividade no(a) Estado de Goiás. **Fiscalização:** Autorizo(amos) o credor e os intervenientes desta cédula a percorrer minha(nossas) instalações, concedendo-lhes, assim, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a condução da lavoura/produção acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, bem como a situação das garantias, e no, caso de irregularidades, autorizo-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula. **Aditivos:** Conforme previsto no Artigo nono da Lei 8.929 de 22.08.94, esta cédula poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la. **Foro:** O foro é a praça de emissão deste título. Iporá - Go, 23 de junho de 2003. a) **Anderson de Sousa Costa**, CPF 040.398.401-78. Assino também esta cédula, na qualidade de cônjuge de **Anderson de Souza Costa**, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula **Descrição dos Bens** - Vinculados, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de minha meação. a) Cremilda Leite Sousa, CPF nº 862.591.481-00.

AV-10-1.390 - Feito em 21 de dezembro de 2006. Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00263-2. Financiador: Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Iporá-Go, á Rua Catalão, 654, centro, portador do CPF nº 040.398.401-78. **Financiador: Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Iporá - Go, inscrita no CGC/MF sob 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. **Finalidade;** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00263-2, no valor de R\$ 99.450,00, emitida pelo **Financiador** a favor do **Financiador**, prazo de 6 anos, vencimento final 01/05/2011, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob os nºs R-8-M-1.391, R-604, fls. 07 e 01, livros 2-RG e 3- Aux, no Cartório Registro de imóveis de Arenópolis-Go, aos 02.06.2.005. **Substituição do Imóvel Vinculado em garantia** - Tendo sido o financiado autorizado a dispor do imóvel hipotecado no presente instrumento, denominado Fazenda Pedras, lugar denominado Jaboticaba (Mat 1.391), oferece e dá neste ato, em hipoteca Cedular de segundo Grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel rural abaixo descrito, com as seguintes características: **Denominação:** Fazenda Pedras, lugar Rio Verde; **Localização:** Município de Arenópolis - Go; **Área e Confrontações:** 626,78 há (seiscentos e vinte e seis hectares e setenta e oito ares) com as divisas constantes na certidão anexa ao título e que dele fará parte até sua final liquidação. **Título de Domínio:** Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob matrícula nº M 1.390, fls. 01, livro 2-RG, de 26.01.1.998, no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis - Go. Dito bem já se acha Hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, através da cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/2010-4, emitida pelo financiado aos 16/08/2000, com prazo de 6 anos e vencimento final para 01.07.2.006. Assim ajustados, o **Financiador** e o **Financiado**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado á margem dos

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 11

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

registros acima referido, no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis - Go. Vai este assinado em 03 (três) vias. Iporá-Go, 20 de outubro de 2.005. **Financiador: Banco do Brasil S/A, agência de Iporá-Go. ass) - ilegível - Antonio Rozeni G. Barbosa - Gerente de Agência, ass) - ilegível - Ayrton de Moraes Pessoa - Gerente de Expediente. Financiado: ass) Anderson de Souza Costa** - retro qualificado. Assino também este aditivo, na qualidade de cônjuge de Anderson de Souza Costa, declarando concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, **ass) - ilegível - Cremilda Leite Souza**, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada em Iporá-Go, CPF nº 862.591.481-00.

AV-11-1.390 - Feito em 21 de dezembro de 2006. Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/2010-4. Financiado: Anderson de Souza Costa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Iporá-Go, á Rua Catalão, 654, centro, portador do CPF nº 040.398.401-7&. **Financiador: Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência em Iporá - Go, inscrita no CGC/MF sob 00.000.000/0632-74, representada pelos administradores abaixo assinados. **Finalidade:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/02010-4, no valor de R\$ 168.912,00, emitida pelo **Financiado** a favor do **Financiador**, prazo de 6 anos, vencimento final 01/07/2006, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob o nº R-5-M-I.390, R-5-M-1.391 e R-262, fls. 04, 04 vº e 01, livro 2 do RG e 3-Aux, no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis-GO, aos 16.08.2005, e aditivos averbados á margem do registro principal. **Liberação de Bens Vinculados em Garantia:** Tendo sido o financiado autorizado a dispor do imóvel hipotecado denominado Fazenda pedras, lugar denominado Jaboticaba (Mat 1391) de propriedade do **Financiado**, incluído em hipoteca cedular de Quarto Grau, constituída mediante o instrumento de crédito ora aditado, fica em consequência, liberada da garantia hipotecária, a seguinte área: **Denominação:** Fazenda Pedras, lugar Jaboticaba. **Localização:** Município de Arenópolis-Go; **Área:** 273, 46 há (duzentos e setenta e três hectares e quarenta e seis ares); **Título de Domínio:** Escritura Pública de Compra e Venda de 18.10.1.976, registrado sob a matrícula nº 1.391, fls. 01, livro 2, de 26.01.1.998, no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis-Go. Assim ajustados, o **Financiador e o Financiado**, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado á margem dos registros acima referido, no Cartório Registro de Imóveis de Arenópolis-Go. Vai este assinado em 03 (três) vias. Iporá-Go, 20 de outubro de 2.005. **Financiador: Banco do Brasil S/A, agência de Iporá-Go. ass) - ilegível - Antonio Rozeni G. Barbosa - Gerente de Agência, ass) - ilegível - Ayrton de Moraes Pessoa - Gerente de Expediente. Financiado: Anderson de Souza Costa** - retro qualificado. Assino também este aditivo, na qualidade de cônjuge de Anderson de Souza Costa, declarando concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, **ass) - ilegível - Cremilda Leite Souza**, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada em Iporá- Go, CPF nº 862.591.481-00.

R-12-1.390 - Feito em 21 de Fevereiro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária nº 21/00761-6, datada de 08 de janeiro de 2007, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório, o proprietário emitente **ass.) - Anderson de Souza Costa**, brasileiro, casado, pecuarista, carteira de identidade nº 152.920 2ª via, emitido pela SSP/GO em 29/10/2001, CPF nº 040.398.401-78, residente e domiciliado na Rua Catalão, nº 654, centro, Iporá-Go. Assino também esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, na qualidade de cônjuge do emitente, para declarar que dou o meu consentimento á constituição da hipoteca celular de segundo grau do imóvel descrito na clausula “Garantias”, a qual abrangerá a totalidade do referido bem, sem exclusão da parte integrante da minha meação, **ass) - ilegível - Cremilda Leite Sousa**, brasileira, casada, pecuarista, carteira de identidade; nº 12553814148312, emitida pela SSP/GO em 12.04.1.992, CPF nº 862.591.481-00, residente e domiciliada na Rua Catalão, nº 654, centro,



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Iporá-Go. **Hipotecou em Quinto Grau e sem concorrência de terceiros**, o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula ou registro nº 875, livro 2-D de Registro Geral, fls. 113, em 10 de fevereiro de 1.993, cuja matrícula atual é 1.390, **inclusive as benfeitorias existentes no imóvel, ao Banco do Brasil S/A, agência de Rio Verde - Go**, para garantia da dívida de R\$ 195.650,86 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 10 de julho de 2011, e que serão pagos conforme consta da Cédula. O crédito deferido destina-se ao refinanciamento, na forma autorizada pela Resolução CODEFAT nº 497, de 28.06.2.006, de dívidas vencidas ou vincendas, que ora confesso e aceito, relativa a custeio. Agrícola e CPR Financeiras contratadas junto ao Banco por meio dos títulos de créditos abaixo: Linha: CPRF. Tipo de Instrumento: CPRF. Nº da Operação: 248335: Data de Emissão: 06.03.2.006' Data. vencimento: 25.10.2006. Valor Refinanciado - R\$: 61.643,52. Linha: CPRF. Tipo de Instrumento: CPRF. Nº da Operação: 248334. Data de Emissão: 06.03:2.006/ Data vencimento: 05.10.2006.: Valor Refinanciado - R\$: 62.399,21. Linha: CPRF. Tipo de Instrumento: CPRF. Nº da Operação: 237272. Data de* Emissão: 04.01.2:007.' Data vencimento: 05.01.2007. Valor Refinanciado - R\$: 71:608,13. **Dito bem já se encontra hipotecado, conforme especificado abaixo: Hipoteca Censual de 1º Grau**, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/00051-6, emitida em 29.07.94, ; preço R\$ 20.000,00, vencimento 29.07.95, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go; AV-3-875, fls. 113vº, feita em 24.08.95, livro 2-D, do CRI local - **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 94/00051-6**. Financiador: **Anderson de Sousa Costa e Cremilda Leite Sousa**. Financiador: **Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go**. Finalidade: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar na forma da cláusula abaixo. **Prazo de vencimento:** fixando seu novo vencimento para 19 de novembro de 1995; R-4-875, fls. 113vº, feito em 03.06.1996, livro 2-D, do CRI local - **Hipoteca em 2º Grau**, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70004-1, datada de 28.05.96, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, para garantia da dívida de R\$ 37.451,74, vencimento para o dia 31.10.2002. **Averbações: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nr 96/70004-1**, conforme AV-1-1.390, livro 2-RG, fls. 01vº, de 28.01.1998. **Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 96/70004-1**, conforme AV-2-1.390, livro 2-RG, fls. 02, de 09.12.1998. **Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 96/70004-1**, conforme AV-3-1.390, livro 2-RG, fls. 03, de 23.12.1999. Hipoteca Censual de 3º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/02010-4, datada de..., para garantia da dívida de R\$ 168.912,00, com vencimento para o dia 01.07.2006, conforme R-5-1.390, livro 2-RG, fls. 04vº, de 16.08.2000 e R-262, fls. 01, livro 03. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 20/02010-4. Financiador: Anderson de Sousa Costa. Financiador: Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, conforme AV-6- 1.390, livro 2-RG, fis. 05, de 19.04.2002. Termo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70004-1, conforme AV-8-1.390, livro 2-RG, fls. 07, de 15.07.2002. Hipoteca Censual de 4º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 00065705, datada de 23.06.2003, no valor de resgate de R\$ 52.396,37, com vencimento para o dia 01.04.2004, conforme R- 9-1.390, livro 2-RG, fls. 08, de 24.06.2003. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00263-2, Financiador: Anderson de Sousa Costa. Financiador: Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go. Substituição do Imóvel Vinculado em Garantia: Tendo sido o financiado a dispor do imóvel hipotecado no presente instrumento, denominado Fazenda Pedras, lugar denominado Jaboticaba

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui este documento

(Matrícula nº 1.391), oferece e dá neste ato em Hipoteca Censual de 2º Grau, e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta certidão, conforme AV-10-1.390, livro 2-RG, fls. 09vº, de 21.12.2006. Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Mural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/2010-4, Financiado: Anderson de Sousa Costa. Financiador: Banco do Brasil S/A, agência de Iporá - Go, conforme AV-11-1.390, livro 2-RG, fls. 09vº, de 21.12.2006. Praça de Pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste título. As demais cláusulas e condições as constantes da cédula.

AV-13-1.390 - Feita em 22 de fevereiro de 2007. Proceda-se esta averbação para constar que conforme autorização datada de 16.02.2007, dada pelo credor Banco do Brasil S/A, agência de Iporá-Go, representada por ass) ilegível - Gaspar Santana - Gerente de Agência, ass) - ilegível - Antônio Firmino de Lima Filho - Gerente de Contas, e apresentado neste cartório pelo devedor Anderson de Sousa Costa, fique baixado o R-2- 875, o AV-3-875, e o R-4-875, todos do livro 2-D, fls. 113 vº, fique baixado mais o AV-1-1.390, fls. 01 vº, o AV-2-1.390, fls. 02, livro 3, fls. 03, o AV-8-1.390, fls. 07 e o R-9-1.390, fls. 08, todos do livro, 2-RG, cuja autorização fica arquivada em cartório.

R-14-1.390 - Feito em 18 de fevereiro de 2010. Instrumento Particular de Venda e Compra de Gleba de Terras em Propriedade Rural com Cláusula de Livre Dispor. Cláusula Primeira - Das Partes: Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra de gleba de terras em propriedade rural, que entre si fazem as partes a seguir nomeadas e qualificadas, quando em conjunto denominado **Partes**. De um lado, como **Promitentes Vendedores**, doravante denominado **Outorgantes**, De um lado, como **Promitentes Vendedores**, doravante denominado **Outorgantes**, **Anderson de Sousa Costa**, brasileiro, casado, CPF nº 040.398.401-78, carteira de identidade nº 152.920 SSP- GO, e sua esposa, **Cremilda Leite Sousa**, CEF nº 862591481-00, CI nº 1255381 SSP-GO, residentes na Rua Catalão nº 654, centro, Iporá, Estado de Goiás, De outro lado, como **Promitente Compradora**, doravante denominada **Outorgada a TRITON Energia LTDA**, inscrita no CNPJ 00894045/0001-57, com sede à SDS, Bloco D. Entrada 26, Sala 203 - Edifício Eldorado - CEP: 70392-901 Brasília/DF, CNPJ 00894045/0001-57, IE 07427888/001-40 e neste **representada pelo Sócio Gerente Sevan Naves**, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado à SQS 303, Bolo J aptº 603, Brasília/DF, carteira de identidade CI nº 1843274 SSP/DF, CPF nº 067.671.681-49, tem em entre si justo e combinado este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui apresentadas. **Cláusula Segunda - Do Domínio:** Os **Outorgantes** declaram serem legítimos proprietários e possuidores, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, inclusive de hipotecas legais, judiciais ou convencionais, dúvidas, dividas, penhoras, arrestos, sequestros, ou citações para ações reais ou pessoais e quite com todos os impostos e taxas do seguinte imóvel rural, uma parte e terras da **Fazenda Mateira**, lugar denominado Fazenda das Pedras, no município de Arenópolis, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 932.086.004.235-2 e, objeto dos Registros nº 875 e 876 realizados no cartório da Comarca de Piranhas - Distrito Judiciário de Arenópolis, Goiás, contendo, o referido imóvel, 258 (duzentos e cinquenta e oito e meio) alqueires, na medida adotada no Estado de Goiás, por outro lado vem exercendo a posse mansa e pacífica do citado imóvel, desonerado de gravames legais ou convencionais. **Cláusula Terceira - Do Objeto:** Os **Outorgantes** vendem a **Outorgada** uma gleba de terras, objeto do presente instrumento, formada por fração ideal do imóvel rural referido na Cláusula Segunda. Esta fração ideal correspondente a 6 (seis) alqueires, na medida goiana, confrontantes com o Rio Bonito, sendo descrita como duas faixas, sendo a primeira de 100 m (cem metros) de largura, em média, por 1440 m (um mil e quatrocentos metros) de comprimento ao longo da margem esquerda de rio referido, partindo da barra do Córrego Vargão e seguindo rio abaixo no sentido do Córrego Mateira e a segunda faixa de 100 m (cem metros) de largura, em média, por 1440 m (um mil e quatrocentos metros) de comprimento ao longo da margem esquerda de rio referido, partindo a barra do Córrego Cabeceira da Congonha e seguindo rio abaixo até a divisa com a propriedade do



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Sr. Pedro Nolasco de Sousa e de áreas adjacentes que por ventura possam ser necessárias para a execução de estudos e implantação de usina de geração de energia elétrica, inclusive canteiro de obras. **Parágrafo Primeiro:** E autorizada pela **Outorgada** aos **Outorgantes**, a continuidade de exploração na gleba de terras descrita no caput desta Cláusula, desde que não conflite ou colida com a utilização pela Outorgada. **Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste instrumento deste Contrato, é até a lavratura da escritura, da gleba de terras descrita na Cláusula Terceira. **Cláusula Quinta - Do Preço:** O preço certo, total e ajustado para a compra do imóvel deste contrato é estabelecido em **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e será pago em duas parcelas da forma seguinte: **Primeira Parcela:** a quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, que os **Outorgantes** declaram haver recebido no ato de assinatura deste instrumento: **Segunda Parcela:** a quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), que a **Outorgada** se compromete a pagar no dia 12 de abril de 2002. **Parágrafo Primeiro:** Para a definição e locação em campo desta aquisição da gleba de terras fica determinado a necessidade de execução de levantamento topográfico da área, por agrimensor credenciado no CREA-GO, com custos e despesas por conta da **Outorgada**. **Parágrafo Segundo:** Se na medição da área for necessária, para os fins de implantação da hidrelétrica, área maior do que a definida neste Contrato, fica, desde já, comprometido o aumento necessário, que será pago igualmente na parcela vincenda, no preço combinado neste contrato. **Parágrafo Terceiro:** Caso o processo de regularização do imóvel apresente vícios insanáveis, que comprometem a lisura do compromisso de venda, inviabilizando a outorga da escritura definitiva, o presente instrumento poderá ser rescindido pela **Outorgada**, devendo os **Outorgantes** devolverem de imediato, a **Outorgada**, todos os valores recebidos, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento, sendo que tal devolução não poderá exceder a 15 dias, contados de notificação do fato que será lavrada por Advogado constituído pela **Outorgada**. **Cláusula Sexta - Da Posse e Do Livre Dispor:** O **Outorgado** entra na posse da gleba de terras, tendo **livre dispor**, inclusive, para implantação de usina hidrelétrica, sendo-lhe por si ou por meio de seus propositos, livre acesso à propriedade para adotar as providências necessárias à execução da finalidade referida na Cláusula Terceira deste instrumento. **Parágrafo Primeiro:** A **Outorgada** não é responsável por eventuais débitos tributários, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, constituídos com base em fatos gerados por atividades dos **Outorgantes**, anteriores ao início ou durante o prazo de vigência deste instrumento. Os **Outorgantes** avocarão para si a responsabilidade por todos os ônus relacionados com os tributos, contribuições e dívidas tratadas nesta cláusula que tenham sido gerados por suas atividades, se por ventura recaírem sobre a **Outorgada**. **Parágrafo Segundo:** A **Outorgada** compromete-se a pagar uma parcela dos impostos e taxas, incidentes sobre o imóvel total, correspondente à proporção entre a área da gleba de terras deste instrumento e a área total do imóvel rural referido na Cláusula Segunda. **Parágrafo Terceiro:** Os **Outorgantes** não poderão arrendar, locar, vender nem dar em comodato a parte do imóvel correspondente a gleba de terras deste instrumento durante o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta. **Cláusula Sétima - Do Atraso do Pagamento:** Incorre a Outorgada em multa de 1% (um por cento) por atraso em pagamento de qualquer parcela, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês. **Cláusula Oitava - Da Rescisão:** Faculta-se apenas a **Outorgada** rescindir o presente instrumento, desde que o formalize, por qualquer dos meios usuais, com 30 (trinta) dias de antecedência e comunique aos **Outorgantes**, perdendo a **Outorgada** os valores já pagos. **Cláusula Nona - Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade:** A exceção do disposto na Cláusula Oitava, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes** e seus herdeiros ao fiel cumprimento deste instrumento particular de venda e compra de

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com

Página: 15

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ONR



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U47CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

gleba de terras em propriedade rural, obrigando-se a assinar as escrituras quando convocados, após os devidos pagamentos. **Cláusula Décima - Das Disposições Finais:** Os **Outorgantes** declaram, expressamente, que leram, entenderam e concordam plenamente com todas as condições apresentadas neste instrumento. As **Partes** assumem, ainda, ser este o único instrumento vigente e existente entre elas em razão deste mesmo objeto de compromisso de venda e compra e autorizam a averbação que se faça necessária à plena regularização. **Cláusula Décima Primeira - Da Eleição do Foro:** As partes desde já elegem o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim acordadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, indo todas assinadas por duas testemunhas. Iporá - Go, 12 de março de 2002. **a) - Anderson de Sousa Costa, a) - ilegível - Cremilda Leite Sousa - Outorgantes, a) - ilegível - Sevan Naves - TRITON Energia LTDA - Outorgada. Testemunhas: a) - ilegível - Jorge Ismael Fernandes dos Santos - CPF nº 601.490.602-97. a) - Gilberto de Sousa Costa - CPF nº...** As firmas foram devidamente reconhecidas pelo Cartório de Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. Prot. E Tab. 2º de Notas de Iporá - Go, em 13 de março de 2002, pelo Tabelião Substituto Geraldo dos Santos Oliveira, e pelo 1º tabelionato desta cidade, em 01 de fevereiro de 2010, pela Tabeliã Neusa Silva Marques Neves.

R-15-1.390 - Feito em 18 de agosto de 2015. Nos termos do **MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO**, datado de 10 de junho de 2014, em que figura como Requerente: Banco do Brasil S/A, Adv. (Reqte): (30797 GO) Karina de Almeida Batistuci, Requerido: Anderson de Sousa Costa, Valor da Causa: R\$292.114,09, Juiz(a) Wander Soares Fonseca (Juiz 1), Origem: Iporá, extraído do Processo nº R121P106741228, Protocolo nº: 34184-81.2014.8.09.0125, Autos nº 43, Natureza: Carta Precatória, que tramitou pela Comarca de Piranhas, Fórum - Praça Santo Antonio S/n, Centro, CEP 76230000, assinado pelo MM. Juiz Substituto Wander Soares Fonseca, **fica registrado a Penhora de uma gleba de 12 alqueires**, a ser extraída de uma área maior, lugar denominado Fazenda das Pedras neste município, com divisas e confrontações constantes da Matrícula 1.390, do CRI local, de propriedade do executado Anderson de Sousa Costa. **Benfeitorias:** Uma casa principal, ladeada de um barracão acessório ambas cercadas com madeira fincada e arame liso; 03 galpões rústicos para paiol e despejos em geral, todas em situação precária de conservação; curral de 05 tábuas, com tronco e embarcadouro, mais um cercado de madeira e arame liso; terras de campos e culturas; apresentado relevo acidentado circundadas, por serras com capoeiras e cerrados rochosos cursos de água pequeno. **Foi nomeado fiel depositário do referido bem o exequente Banco do Brasil S/A**, na pessoa de seu gerente local Aderbal Luiz da Silva (Gerente Geral UN), que aceitou o encargo, de bem e fielmente desempenhá-lo prometendo dele não abrir mãos sem ordem expressa do MM. Juiz do feito sob as penas da lei; cujos documentos ficam arquivados em cartório.

R-16-1.390 - Feito em 30 de maio de 2017. Carta Precatória de Penhora, Avaliação e o Registro. Nos termos da **Carta Precatória de Penhora, Avaliação e o Registro**, datado de Iporá - GO, 17.03.2017, firmado pelo Dr. Samuel João Martins, (Juiz 1), extraído dos autos nº 129, Processo: R092L123. protocolo nº 74317-26.2011.8.09.0076. Natureza: Ação Monitoria / Cumprimento de Sentença. Exequente: Oscar Mesquita de Oliveira. Endereço: Rua Esmerindo Pereira. Numr: 991. Bairro: Centro. Munic. Iporá Estado: GO. Profissão: Pecuarista. Estado Civil: Solteiro. Data Nascim. 02.06.1946. CPF/CGC: 069504931-34. Adv (Exeq: (21331 GO) João Antonio Francisco. Executado: Anderson de Souza Costa. Adv (Reqdo): (10558 GO) Samuel Athayde de L. Couto. Valor da Causa: 450.902,20. Juiz (a): Samuel João Martins (Juiz 1). Prazo: 90 dias. Juízo Deprecante: Juízo da 1º vara civil da comarca de Iporá. Juízo Deprecado: Juízo da Comarca de Piranhas. Objeto: Proceda-se nessa Comarca a Penhora do bem indicado pelo credor e descrito as fls. 134/135 (cópia anexa), sequencialmente seja referido imóvel, avaliado e procedida a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Arenópolis - GO. Despacho: Despacho Cumpra-se a decisão de fls. 141, após façam-me os autos



Valide aqui
este documento



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS,
PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS**

DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO

Neusa Silva Marques - Oficial Registrador

Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

conclusos para verificação da necessidade de reforço na penhora Iporá, 09.03.2017 Samuel João Martins Juiz de Direito, segue cópia da Decisão de fls. 141. Iporá, 17 de março de 2017. ass) - Samuel João Martins - Juiz de Direito, **juntamente com o Mandado de Penhora Avaliação e Intimação**. Nos termos do **Mandado de Penhora Avaliação e Intimação**, datado de Piranhas, 27 de março de 2017, firmado pelo Dr. Daniel Marciel Martins Fernandes, (Juiz 1), extraído dos autos nº 130, Processo R217L136. protocolo nº 77340-17.2017.8.09.0125. Natureza: Carta Precatória. Requerente: Oscar Mesquita de Oliveira. Requerido: Anderson de Sousa Costa. Endereço: Fazenda Pedras. Bairro: Zona Rural CEP: 76230-000. Munic. Piranhas Estado: GO. Valor da Causa: 0,00. Juiz (A): Daniel Maciel Martins Fernandes (Juiz 1). Origem: Comarca de Iporá - GO. O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito Daniel Maciel Martins Fernandes (Juiz 1) do (a) Comarca de Piranhas, Estado de Goiás. Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda a (o) Penhora Avaliação e Intimação nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo a parte integrante deste. Piranhas, 27 de março de 2017. ass) - Eliete R. Guimarães Almeida - Escrevente Judiciária - Dec. Jud. nº 914/93, cujos documentos ficam arquivados em cartório.

AV-17-1.390 - Feita em 26 de setembro de 2017. Mandado de Averbação da Penhora. Nos termos do Mandado de Averbação da Penhora, datado de 17.08.2017, firmado pelo Dr. Daniel Marciel Martins Fernandes, (Juiz 1), extraído dos autos nº 245, Processor R217L177. Protocolo nº 149948-13.2017.8.09.0125. Natureza: Carta Precatória. Requerente: Oscar Mesquita de Oliveira. Requerido: Anderson de Souza Costa. Endereço: Rua Catalão. Numr: 654. Bairro: Centro. Munic. Arenópolis. Estado: GO. Valor da Causa: 0,00. Juiz (a): Daniel Maciel Martins Fernandes (Juiz 1). Origem: Iporá. O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito Daniel Maciel Martins Fernandes (Juiz 1) do (a) Comarca de Piranhas, Estado de Goiás. Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda a (o) Averbação da Penhora nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste, cujos documentos ficam arquivados em cartório.

R-18-1.390 - Feito em 16 de junho de 2020. Protocolo nº 14.103 - Carta Precatória de Penhora, Registro e Avaliação. Nos termos da **Carta Precatória de Penhora, Registro e Avaliação**, datado de Iporá - GO, 09.08.2019, firmado pelo Dr. Wander Soares da Fonseca, (Juiz), extraído dos autos nº 522, Processo: R092L166. Protocolo nº 347745-86.2013.8.09.0076. Natureza: Execução. Exequente: Banco do Brasil S/A. Adv (Reqte): (36134A GO) Louise Rainer Pereira Gionedis. Executado: Anderson de Souza Costa. Adv (Reqdo): (7909 GO) Eduardo Talvani de Lima Couto. Valor da Causa: 211.969,86. Juiz (a): Wander Soares Fonseca (Juiz 1). Prazo: 30 dias. Juízo Deprecante: Comarca de Iporá-GO. Juízo Deprecado: Comarca de Piranhas-GO. Objeto: Proceder a penhora, registro e avaliação dos imóveis com matrículas de nºs 3.789 e 1.390, de propriedade de Anderson de Souza Costa e sua esposa Cremilda de Jesus Costa. Despacho: Autos Protocolado sob o n 201303477453 despacho compulsando o sua com acuidade, verifico que a parte autora deixou de recolher a guia de de custas da carta precatória de citação expedida assim, intimem-se pessoalmente e através de seu procurador a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a guia de custas, a fim de que seja expedida nova carta precatória para que se realize todos os atos necessários de penhora e avaliação dos imóveis indicados, sob pena de extinção do processo, nos termos do art 485, III, do CPC comprova doi o recolhimento, expeça-se nova precatória via malote digital em caso negativo, volvam-se os autos conclusos intime-se, cumpra-se, Iporá - Go, 24.04.2019 Juiz Wander Soares Fonseca, **juntamente com Mandado de Cumprimento de Carta Precatória**, processo nº 5500203.40.2019.8.09.0125, Natureza: Carta Precatória (CPC). requerente: Banco do Brasil S/A. Endereço:.... requerido: Anderson de Souza Costa. Endereço:.... Valor da Causa: 211.969,386. Juiz: Jesus Rodrigues Camargos. O(a) Doutor(a) Jesus Rodrigues Camargos Juiz (a) de Direito da

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UA7CQ-UCLRB-H33WS-B8L84>

Comarca de Piranhas - GO. manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda o cumprimento nos termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte integrante deste. Piranhas, 13 de dezembro de 2019. Eliete Rodrigues Guimarães Almeida, escritã Substituta e o **Auto de Penhora, Registro e Avaliação**. Nos termos do **Auto de Penhora, Registro e Avaliação**, Processo nº 5500203.40.2019.8.09.0125. Mandado nº 200095948, Natureza: Carta Precatória (execução). Exequente: banco do Brasil S/A. Executado: Anderson de Souza Costa, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte (13.03.2020), em cumprimento ao R. Mandado do MM Juiz de Direito desta Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, extraído do processo em epígrafe de **execução**, proposta por Banco do Brasil S/A, em desfavor de Anderson de Souza Costa, após diligência de vistoria do objeto e demais formalidades legais procedi a **Penhora** do bem imóvel a seguir descrito: as terras compreendidas dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula 1.390, feita em 26 de janeiro de 1998 (conforme certidão anexo), situado na Fazenda Pedras, no município de Arenópolis-GO, assim discriminada: **Primeira parte:** com a área de 16 alqueires, sendo 12 alqueires de culturas de 2ª classe e 04 alqueires de campos de 2ª classe. **Segunda parte:** com a área de 113 alqueires e meio, sendo 109 alqueires e meio de campos de 5ª classe e 04 alqueires de culturas de 2ª classe. **Características:** Trata-se de propriedade rural onde há grande predominância de terras de campos de 5ª classe, cujo relevo é muito montanhoso e altamente rochoso, no qual existe uma pequena parte de terras de culturas de 2ª classe da fazenda denominada Pedras, próxima a PCH do Rio Bonito distante aproximadamente 40 km da cidade de Arenópolis. **Avaliação:** Para tal mister, avalio por partes o bem supra descrito, baseado na minha própria experiência somada a opiniões de pessoas experientes da cidade de Arenópolis, já que não pude saber de algum negócio recente de terras semelhantes naquela região para usar como paradigma: A primeira parte cuja soma da cultura de 2º com os campos também de 2ª classe que perfazem 16 alqueires, avalio a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada unidade de alqueire, somando, por conseguinte R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). A segunda parte, sem mais considerações, avalio a R\$ 10.000,00 por alqueire, somando, portanto R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais). Total da avaliação R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais). feitas a penhora e avaliação, depositei o referido bem em mãos do exequente, na pessoa do seu representante abaixo identificado que aceitou o encargo com o compromisso de bem e fielmente desempenhá-lo, prometendo dele não abrir mais sem ordem expressa do MM Juiz do feito sob as penas da lei. E para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário. as) Antônio José Pereira - Oficial de Justiça Avaliador. as) Daniel Antônio da Silva Oliveira - Gerente Estilo Agro, Mat.: F.2.252.629-3. Banco do Brasil-Depositário., cujos documentos ficam arquivados em cartório. **Emol. Total:** R\$ 2.424,45. **Taxa Fisc. Jud.** R\$ 15,62. **Fundos:** R\$ 969,81. **ISS:** R\$ 72,73. **Total Geral:** R\$ 3.482,61. **Selo Digital:** 01902006123367809640000. Nada mais. Com relação ao pedido era o que lhe cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Arenópolis/GO, 20 de junho de 2025.

Assinatura da Oficial

	Poder Judiciário - Estado de Goiás	
	Selo Eletrônico de Fiscalização 01902506113174134420010 Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo	